



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
RIO GRANDE DO NORTE

**PORTARIA N.º 102/2000-GP**

Dispõe sobre a utilização dos serviços de telefonia celular e da rede fixa de comunicação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral e Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Norte.

A Desembargadora-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5.º, inciso X, do Regimento Interno da Casa,

**RESOLVE:**

**I – DOS EQUIPAMENTOS**

Art. 1º. Compreendem-se integrantes da rede fixa de comunicação o PABX virtual (Centrex), os fac-símile, os aparelhos telefônicos e os de telefonia celular.

**II – DA UTILIZAÇÃO**

Art. 2º. A utilização dos equipamentos de que trata esta Portaria deverá condicionar-se às medidas de contenção a seguir elencadas:

I – utilização dos equipamentos no estrito interesse do serviço público;

II – zelo pelo uso econômico dos equipamentos, evitando utilização prolongada e/ou desnecessária;

devendo a carga dos bens e a responsabilidade pelo uso e guarda realizar-se em caráter pessoal e intransferível.

#### **IV – DAS PROIBIÇÕES**

Art. 5º. São vedados:

I – o recebimento de mensagens/ligações telefônicas na modalidade a cobrar, exceto quando previamente autorizado pelo dirigente da unidade administrativa ou Juiz Eleitoral, devidamente registrados no Anexo I desta Portaria;

II – a realização de ligações para os serviços 130, 132, 145 afins, bem como as ligações telefônicas para utilização dos serviços prestados pelo prefixo 900, ressalvada a utilização do prefixo 900 para a telefonia móvel celular quando em objeto de serviço;

III – as ligações telefônicas para a utilização dos serviços prestados pelo prefixo 102, quando tarifados pelo concessionário local;

IV – a utilização de aparelho de fac-símile como substitutos a equipamentos de reprografia ou assemelhados;

V – a utilização do serviço de “Extensão Externa”, na linha telefônica.

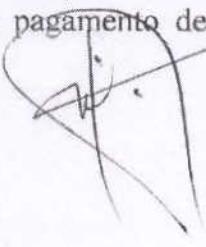
#### **V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. Compete à Coordenadoria de Serviços Gerais/SAO o controle e a manutenção dos equipamentos disciplinados por esta Portaria, inclusive o acompanhamento da adequada utilização dos mesmos.

Art. 7º. A Coordenadoria de Serviços Gerais distribuirá, até o dia 10 de cada mês, as contas, por ramais, das ligações efetuadas pelas unidades administrativas, as quais deverão observar os seguintes procedimentos:

I – devolver a sua respectiva conta à Coordenadoria de Serviços Gerais, devidamente atestada, até cinco dias após o seu recebimento, quando existirem apenas ligações a serviço;

II – encaminhar, quando existirem ligações particulares, às contas à Coordenadoria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Administração e Orçamento, setor responsável pelo pagamento de faturas, juntamente com os comprovantes de recolhimentos;



III – quando for feito opção por desconto em folha, dos valores referentes às ligações particulares, o servidor o autorizará através de documento que deverá ser encaminhado à Seção de Pagamento da Secretaria de Recursos Humanos, e, noutra via, juntamente com a respectiva conta, à Coordenadoria de Serviços Gerais da Secretaria de Administração e Orçamento.

Art. 8º. Caberá aos Chefes dos Cartórios Eleitorais encaminharem mensalmente o respectivo “Formulário de Controle de Ligações” ao Tribunal Regional Eleitoral, devidamente visado pelo Juiz Eleitoral, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao controle de ligações telefônicas.

Art. 9º A Coordenadoria de Controle Interno poderá solicitar para análise, quando julgar necessário, o Anexo I (Formulário de Controle de Ligações) e os comprovantes de recolhimento dos valores relativos às ligações de caráter particular.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 16 de maio de 2000.



Desembargadora *Maria Célia Alves Smith*  
Presidente